

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 0139/76		
INTERESSADO: DOMINGO DE GUSMAN VELASCO MARQUEZ		
ASSUNTO: Regularização de vida escolar		
RELATOR: HILÁRIO TORLONI		
PARCELA N. 224/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG	APROVADO EM 10.3.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

- HISTÓRICO:** Domingo de Gusman Velasco Marquez, nascido na Espanha, em 1949, cursava, no ano de 1975, a 3ª série da Faculdade de Engenharia "Santa Cecília", em Santos, quando se verificou irregularidade na documentação que instruiu seu processo de matrícula.
- O interessado cursou o 2º grau em estabelecimentos estaduais de Santos, tendo na ocasião apresentado certificado de conclusão de madureza ginásial expedido pelo Colégio "La Salle" (Aparecida, SP). Neste colégio, o interessado fez apenas o último exame (História) em fevereiro de 1970, pois os outros já havia feito, em agosto de 1969, no Colégio "São Paulo" (S. Gonçalo, RJ). Tendo a Faculdade do Engenharia oficiado à Delegacia do MEC no Rio de Janeiro, foi informada de que o aluno havia sido reprovado, nos exames de madureza ginásial, em Matemática e História. Como este último o aluno repetiu, com êxito, no Colégio "La Salle", torna-se claro que só poderia ter obtido o certificado de conclusão ginásial após novo exame de Matemática, o que não ocorreu, inquinando, assim, de irregular sua vida escolar posterior.
- APRECIÇÃO:** Cuida-se, como se vê, apenas de mais um caso de certificado falso de madureza ginásial expedido pelo Colégio "São Gonçalo", do Rio de Janeiro. Quando as provas dos exames de madureza realizados por esse estabelecimento foram recolhidas à então Inspeção Seccional do MEC, por força do Ofício nº 2458, de 15.10.1970, do Departamento de Ensino Fundamental do MEC, é que a revisão evidenciou a fraude.
- O curioso deste caso é que, mediante certificado falso, o aluno cursou 3 anos de 2º grau em estabelecimento oficial do Estado reconhe-

PROCESSO CEE Nº 139/76

PARECER CEE Nº 224/76; Fls.2

cido. E só então, por diligência deste, é que se procedeu à verificação na vida escolar do estudante. Como se explica a desídia do Colégio Estadual "Dr. Ruy Ribeiro Couto", de Santos, em que o aluno cursou as duas primeiras séries do 2º Grau, sem que a direção do estabelecimento se preocupasse em verificar a regularidade do certificado de 1º Grau exibido pelo aluno? Transferido, em 1972, para a 3ª série de outro estabelecimento oficial do Estado, obteve certificado de conclusão de 2º grau, com o qual ingressou no curso superior.

4. Louve-se, pois, a diligência com que se houve a Faculdade de Engenharia "Santa Cecília" e registre-se, por lamentável, a desídia do Colégio Estadual "Dr. Ruy Ribeiro Couto" que não cuidou de mandar conferir a autenticidade da vida escolar pregressa do aluno. A esta altura, nada mais há a fazer, sob o ângulo de competência deste Conselho, senão determinar ao aluno que se submeta ao exame da disciplina em que não obtivera aprovação no 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que DOMINGO DE GUSMAN VELASCO MARQUEZ deve ser submetido a exame especial de Matemática, em nível de primeiro grau, para efeito de convalidação de sua vida escolar posterior.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 26 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente